COMPANHIA DOCAS DE SANTANA – CDSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
LICITAÇÃO ELETRÔNICA – LRE Nº 004/2026

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação apresentada ao Edital da Licitação Eletrônica LRE nº 001/2026, instaurada no âmbito do Processo Administrativo nº 029/2026, por meio da qual a impugnante questiona a redação do item 6.1.1, do termo de referencia , sustentando que a exigência de **Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de terceirização de mão de obra com características compatíveis com o objeto da contratação, especialmente na área de segurança do trabalho ou atividades correlatas, por período não inferior a 3 (três) anos**;, mostra-se excessivamente restritiva e em desconformidade com o disposto no edital, o qual admite a comprovação de experiência na prestação de serviços terceirizados de mão de obra compatíveis com o objeto licitado.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no Edital e na legislação aplicável, razão pela qual deve ser conhecida, por atender aos requisitos de admissibilidade.

II – DO MÉRITO

No mérito, assiste razão à impugnante.

A análise conjunta do Edital e do Termo de Referência evidencia a existência de divergência entre os documentos licitatórios quanto aos requisitos de qualificação técnica exigidos das licitantes.

Enquanto o item 6.1.1.1, do termo de referencia estabelece exigência direcionada à comprovação de experiência específica na prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho, o item 13.4.1 do edital adota critério mais amplo, admitindo a comprovação de aptidão mediante a execução de serviços terceirizados de mão de obra compatíveis em características, quantitativos e complexidade com o objeto da contratação.

Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, verifica-se que a exigência constante do TR extrapola o necessário para demonstrar a capacidade operacional da futura contratada, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame.

A Lei nº 13.303/2016 estabelece que as exigências de habilitação devem limitar-se ao indispensável para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, observando os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, o próprio Edital, em seu item 25.2, determina que suas normas sejam interpretadas em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Companhia Docas de Santana.

Ressalta-se, ainda, que a qualificação técnica específica dos profissionais que executarão os serviços permanece devidamente assegurada pelas demais exigências constantes do Termo de Referência e do Edital, especialmente quanto à comprovação da habilitação profissional dos empregados que serão disponibilizados durante a execução contratual, não havendo necessidade de restringir a experiência pretérita da empresa exclusivamente à área de segurança do trabalho.

Dessa forma, mostra-se adequada a retificação do item 6.1.1, do TR para harmonizá-lo com o Edital e com os princípios que regem as licitações públicas.

III – DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO

A retificação não implica alteração substancial das condições da licitação nem interfere na formulação das propostas pelos licitantes, razão pela qual não se mostra necessária a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a realização da sessão pública, permanecendo inalterada a data prevista para a disputa.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, **JULGO-A PROCEDENTE**, para determinar:

1. a retificação do item 6.1.1**,** do TR da Licitação Eletrônica LRE nº 004/2026, de modo a harmonizar sua redação com o item **13.4.1** do Edital, passando a admitir a comprovação da qualificação técnica mediante atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem a execução satisfatória de serviços terceirizados de mão de obra com dedicação exclusiva, compatíveis em características, quantitativos e complexidade com o objeto licitado, sem restringir a comprovação à prestação exclusiva de serviços na área de segurança do trabalho;
2. a publicação de Aviso de Retificação do Edital, promovendo a alteração do referido dispositivo;
3. a manutenção da data e horário designados para a sessão pública da Licitação Eletrônica LRE nº 004/2026, tendo em vista que a retificação realizada não afeta a formulação das propostas nem altera substancialmente as condições da licitação.

Publique-se a presente decisão juntamente com a retificação do Edital, dando-se ciência aos interessados.

Santana/AP, 21 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
UELLITON NOGUEIRA DA SILVA
Data: 22/10/2026 08:14:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Uélliton Nogueira da Silva
Coordenador da Disputa
Companhia Docas de Santana – CDSA